TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do Termo de Referência:
Órgão: MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC
Área solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020 (ou a que estiver vigente), visando o fornecimento regular e de qualidade de alimentos que compõem a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A contratação será realizada por meio de chamada pública, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de promover o acesso à alimentação saudável e adequada, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos agricultores familiares do município e região.

2.2 Quantitativos estimados

Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades realizadas pelas unidades escolares, considerando o número de alunos atendidos, o calendário letivo vigente e o consumo médio mensal.

2.3 Prazo do contrato

O prazo de vigência do contrato será 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo coincidir com o período letivo da rede municipal de ensino.

As entregas dos gêneros alimentícios deverão ocorrer conforme o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação/Nutrição Escolar, podendo ser quinzenais, mensais ou conforme a necessidade, respeitando as datas previamente acordadas com os fornecedores.

O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da administração e concordância das partes, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente, salvo nas hipóteses previstas em lei.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 11.947/2009, que determina, em seu artigo 14, que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

A Resolução FNDE nº 06/2020, em seu Capítulo II, Seção IV, estabelece diretrizes operacionais para a aquisição desses produtos, por meio de chamada pública, com dispensa de licitação, conforme o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as hipóteses de contratação direta pela administração pública.

3.2 Justificativa da contratação

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, assegurando o cumprimento do cardápio planejado pelas nutricionistas do PNAE, com foco na oferta de refeições saudáveis, diversificadas, seguras e culturalmente apropriadas.

3.3 Enquadramento da contratação

A presente contratação está enquadrada como dispensa de licitação, com base no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens e serviços produzidos ou prestados por agricultores familiares ou suas organizações, nos termos da Lei nº 11.947/2009, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos pelas normas específicas do PNAE.

Adicionalmente, a contratação segue o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que determina a obrigatoriedade de destinar no mínimo 30% dos recursos do FNDE/PNAE para aquisição direta da agricultura familiar e na Resolução FNDE nº 06/2020, especialmente os artigos que tratam do processo de chamada pública e das condições para participação dos agricultores familiares e suas organizações.

A forma de contratação é, portanto, legalmente amparada e compatível com os princípios da administração pública, como eficiência, economicidade, legalidade, interesse público e desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com entregas periódicas durante o ano letivo, para suprimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino, no âmbito do PNAE. Considerando o ciclo de vida do objeto, foram avaliadas todas as etapas que compõem a execução da contratação, conforme descrito a seguir:

- Planejamento e origem dos produtos: Os produtos serão adquiridos diretamente de agricultores familiares locais ou regionais, fortalecendo a produção sustentável e a economia rural. A preferência por alimentos in natura ou minimamente processados contribui para práticas agrícolas mais sustentáveis, redução de uso de insumos industriais e estímulo à biodiversidade alimentar.

- Aquisição e logística de entrega: Os alimentos serão fornecidos conforme cronograma acordado, diretamente nas unidades escolares ou em local designado pela Secretaria Municipal de Educação. A logística será planejada de modo a evitar desperdícios, garantir a qualidade dos produtos e reduzir o impacto ambiental, com uso racional de transporte e embalagens, sempre que possível.

- Armazenamento, conservação e utilização: As escolas ou pontos de recebimento contam com estrutura mínima para o recebimento, armazenamento e conservação dos gêneros, conforme orientações da nutricionista e das Boas Práticas

de manipulação de alimentos. Os produtos serão utilizados para a produção de refeições saudáveis e equilibradas, conforme o cardápio planejado.

- Descarte e sustentabilidade: As sobras orgânicas geradas nas escolas podem ser destinadas a compostagem, quando possível. A escolha por fornecedores locais reduz a necessidade de longos deslocamentos, diminuindo a emissão de carbono. Prioriza-se ainda o uso de alimentos da estação e regionais, promovendo uma cadeia alimentar mais sustentável e com menor impacto ambiental.

- Rastreabilidade e controle de qualidade: Será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (DAP/CAF, notas fiscais de produtor, entre outras), bem como o cumprimento das exigências sanitárias. A rastreabilidade permite maior controle de qualidade e segurança alimentar.

Assim, a solução proposta garante o atendimento às necessidades da administração pública com eficiência, sustentabilidade e valorização dos recursos locais, considerando os impactos sociais, econômicos e ambientais ao longo de todo o ciclo de vida da contratação.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deve observar os seguintes requisitos, tanto em relação ao fornecimento dos gêneros alimentícios quanto à habilitação dos fornecedores, conforme estabelecido pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 06/2020 e pela Lei nº 14.133/2021.

5.1 Requisitos para os fornecedores (agricultura familiar)

Poderão participar da chamada pública os seguintes segmentos, desde que devidamente organizados e documentados:

a) Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, conforme definidos pelo art. 3º da Lei nº 11.326/2006, desde que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou, atualmente, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

b) Grupos formais, como cooperativas ou associações da agricultura familiar, desde que:

- Sejam formados exclusivamente por agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais;

- Estejam legalmente constituídos e com regularidade fiscal e jurídica;
- Apresentem proposta de venda com documentação exigida pela chamada pública;
- Comprovem capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos alimentos conforme exigido.

c) Grupos informais, compostos por agricultores familiares que apresentem propostas individualmente ou por meio de representantes, também podem participar, desde que:

- Apresentem documentação individual exigida na chamada pública;
- Cada agricultor tenha CAF ou DAP ativa no momento da contratação;
- Observem os limites máximos de venda por fornecedor, conforme regras do FNDE.

5.2 Requisitos técnicos da contratação

Além da habilitação legal dos fornecedores, deverão ser observados os seguintes critérios para a execução contratual:

- Fornecimento de alimentos compatíveis com as especificações técnicas, quantidades, frequências e locais indicados neste Termo de Referência e seus anexos;
- Cumprimento dos prazos de entrega, conforme cronograma acordado;
- Garantia da qualidade e segurança sanitária dos produtos entregues, de acordo com a legislação vigente;
- Disponibilidade para realizar entregas diretamente nas escolas ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Apresentação de nota fiscal de produtor ou da organização formal, como condição para o pagamento.

5.3 Limites e condições do PNAE

O valor máximo anual de venda por fornecedor deverá obedecer ao limite definido anualmente pelo FNDE, que para o exercício de 2025 é de R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF.

Os fornecedores devem estar em conformidade com a legislação sanitária, podendo ser exigida a apresentação de alvarás, licenças ou certificados de boas práticas, de acordo com a natureza do produto.

Os alimentos deverão respeitar a diversidade cultural, sazonalidade e hábitos alimentares locais, conforme cardápio elaborado pela nutricionista responsável.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta contratação será realizada por meio de chamada pública, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam a aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6.1 Participação e habilitação

Poderão participar agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, devidamente habilitados com a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da chamada pública.

A habilitação será comprovada mediante apresentação da documentação exigida, que ateste a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e a condição de agricultor familiar ou organização representativa.

6.2 Procedimentos da chamada pública

A chamada pública será publicada com antecedência mínima conforme legislação vigente, contendo as condições para participação, especificações técnicas, quantidades, prazos e locais de entrega.

Os fornecedores interessados apresentarão suas propostas em envelopes fechados ou por meio eletrônico, conforme regulamento, contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial.

A seleção será realizada com base no critério de menor preço global por item, respeitando-se os requisitos técnicos e a capacidade de atendimento.

6.3 Entrega dos produtos

As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma previamente estabelecido.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas, às normas sanitárias vigentes e às condições previstas neste Termo de Referência.

A fiscalização da entrega será realizada por servidor designado, que conferirá quantidade, qualidade e acondicionamento dos gêneros entregues.

6.4 Recebimento e pagamento

O recebimento dos produtos será formalizado mediante termo de recebimento atestando a conformidade dos gêneros fornecidos.

O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos pela administração pública.

7 MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pela nutrição escolar e compras públicas, que acompanhará todas as etapas da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e a qualidade dos produtos fornecidos.

7.1 Atribuições da gestão contratual

Fiscalização das entregas: Conferência das quantidades, qualidade, acondicionamento e prazo de entrega dos gêneros alimentícios, com registro formal por meio de relatórios e termos de recebimento.

Acompanhamento da execução: Monitoramento do cumprimento do cronograma de entregas e condições contratuais.

Recebimento formal: Assinatura do termo de recebimento que comprove a conformidade dos produtos entregues.

Gestão de documentação: Controle das notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos relacionados à execução contratual.

Mediação de conflitos: Intervenção para solução de eventuais problemas, atrasos ou descumprimentos contratuais.

Avaliação e feedback: Realização de avaliações periódicas para melhoria contínua dos processos e comunicação com os fornecedores.

7.2 Equipe responsável

A equipe gestora será composta por servidores designados, que possuem capacitação para:

- Avaliar as condições técnicas dos gêneros alimentícios;
- Aplicar os procedimentos sanitários e de qualidade alimentar;
- Executar os controles financeiros e administrativos necessários.

7.3 Relatórios e prestação de contas

Serão elaborados relatórios periódicos sobre a execução do contrato, que subsidiarão a prestação de contas à autoridade competente e aos órgãos de controle interno e externo.

Toda documentação referente à execução contratual ficará disponível para auditorias e fiscalizações, conforme exigido pela legislação vigente.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Cada entrega será conferida pela unidade recebedora, que verificará:

- A conformidade dos produtos com as especificações técnicas contratadas;
- A validade, integridade e qualidade das mercadorias;

8.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.2 À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.3 A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada da aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;

8.4 O fornecimento será **recebido definitivamente** no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento.

8.5 Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do Município de Macieira, Fundo Municipal da Educação, sob CNPJ 95.992.020/0001-00, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6 A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7 O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Liquidação da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de chamada pública, modalidade prevista para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução FNDE nº 06/2020.

O objeto desta contratação é classificado como bem comum, pois trata-se de gêneros alimentícios padronizados e amplamente definidos no mercado, cuja especificação técnica não exige descrição detalhada ou avaliação complexa. No entanto, por força de legislação específica (PNAE), a contratação ocorrerá por chamada pública, e não por licitação tradicional.

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de chamada pública com dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação ou Edital de Licitação.

9.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação ou Edital de Licitação.

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Comprovação de que o fornecedor se enquadra como agricultor familiar ou organização da agricultura familiar, por meio de:
- CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ativa, ou
- DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) válida (para editais ainda aceitando DAP's);

b) Proposta de venda, conforme modelo disponibilizado no edital da chamada pública, contendo:
- Lista de produtos ofertados;
- Quantidade disponível;
- Preço por item ou lote;
- Cronograma de entrega;

c) Declaração de capacidade de fornecimento, assinada pelo agricultor ou representante legal da organização, informando que possui condições técnicas e operacionais para entregar os produtos nos prazos e locais definidos;

d) Cópia do estatuto social ou contrato social, no caso de organizações formais (associações ou cooperativas), devidamente registrados;

e) Quando aplicável, documentação sanitária exigida para produtos de origem animal ou processados, conforme normas da vigilância sanitária e do serviço de inspeção oficial (SIE/SIM/SISBI/SIF).

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Descrição	Medida	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Acelga	UN	20	200	R$ 7,50	R$ 150,00	R$ 1.500,00
Agnoline caseiro recheado com carne de frango	KG	5	50	R$ 35,00	R$ 175,00	R$ 1.750,00
Agrião	UN	5	50	R$ 8,00	R$ 40,00	R$ 400,00
Aipim descascado	KG	7	70	R$ 10,00	R$ 70,00	R$ 700,00
Alface roxa	UN	3	30	R$ 5,00	R$ 15,00	R$ 150,00
Almeirão	UN	3	30	R$ 7,00	R$ 21,00	R$ 210,00
Batata doce	KG	5	50	R$ 5,50	R$ 27,50	R$ 275,00
Beterraba	KG	8	80	R$ 5,00	R$ 40,00	R$ 400,00
Bolacha caseira de fubá	KG	10	100	R$ 36,00	R$ 360,00	R$ 3.600,00
Bolacha de polvilho	KG	5	50	R$ 35,00	R$ 175,00	R$ 1.750,00
Bolo simples (Sabor cenoura, fubá, laranja, banana)	UN (aprox. 2,5kg)	6	60	R$ 75,00	R$ 450,00	R$ 4.500,00
Bolo de baunilha sem glúten, sem lactose e sem ovos SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM OVOS	UN (aprox. 2,5kg)	3	30	R$ 80,00	R$ 240,00	R$ 2.400,00
Brócolis	UN	10	100	R$ 10,70	R$ 107,00	R$ 1.070,00
Carne bovina tipo moída	KG	15	150	R$ 39,00	R$585,00	R$ 5.850,00

Carne bovina tipo músculo picado	KG	15	150	R$ 40,00	R$ 600,00	R$ 6.000,00
Carne suína tipo costelinha sem pele	KG	10	100	R$ 34,50	R$ 345,00	R$ 3.450,00
Carne suína tipo lombo picado	KG	15	150	R$ 35,00	R$ 525,00	R$ 5.250,00
Caqui	KG	10	100	R$ 6,50	R$ 65,00	R$ 650,00
Chicória	UN	7	70	R$ 7,00	R$ 49,00	R$ 490,00
Couve manteiga	UN	3	30	R$ 6,50	R$ 19,50	R$ 195,00
Geléia caseira de morango, figo, uva, pêssego (pote)	PT	10	100	R$ 25,00	R$ 250,00	R$ 2.500,00
Goiaba	KG	8	80	R$ 10,00	R$ 80,00	R$ 800,00
Limão Taiti	KG	4	40	R$ 10,00	R$ 40,00	R$ 400,00
Maçã fugi	KG	10	100	R$ 10,50	R$ 105,00	R$ 1.050,00
Macarrão caseiro	PC (500g)	10	100	R$ 15,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
Melancia	KG	20	200	R$ 3,80	R$ 76,00	R$ 760,00
Morango	UN (300g)	10	100	R$ 15,00	R$ 150,00	R$ 1.500,00
Pão de aipim	UN (900g)	7	70	R$ 22,00	R$ 154,00	R$ 1.540,00
Pêssego	KG	10	100	R$ 7,80	R$ 78,00	R$ 780,00
Pepino	KG	10	100	R$ 5,50	R$ 55,00	R$ 550,00
Pinhão	KG	5	50	R$ 15,00	R$ 75,00	R$ 750,00

Poncã	KG	100	100	R$ 7,30	R$ 730,00	R$ 730,00
Rabanete	KG	5	50	R$ 7,50	R$ 37,50	R$ 375,00
Radiche	UN	8	80	R$ 6,00	R$ 48,00	R$ 480,00
Repolho branco	UN	10	100	R$ 3,00	R$ 30,00	R$ 300,00
Rúcula	UN	10	100	R$ 12,00	R$ 120,00	R$ 1.200,00
Suco integral de uva	UN (1,5L)	10	100	R$ 21,00	R$ 210,00	R$ 2.100,00
Tempero verde	MÇ	5	50	R$ 3,00	R$ 15,00	R$ 150,00
Tomate	KG	7	70	R$ 6,80	R$ 47,60	R$ 476,00
Uva	KG	8	80	R$ 12,00	R$ 96,00	R$ 960,00
Iogurte integral fermentado sabores abacaxi, coco, maracujá e morango	KG	8	80	R$ 11,00	R$ 88,00	R$ 880,00
Tortéi de abóbora	KG	5	50	R$ 42,95	R$ 214,75	R$ 2.147,50

9.2. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 6.908,85 (seis mil novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), podendo sofrer variações ao longo do ano em razão da sazonalidade das hortaliças, que são consumidas conforme sua disponibilidade. O valor total anual estimado é de R$ 62.518,50 (sessenta e dois mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Município de Macieira, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, utilizando a seguinte dotação:

Órgão: 04.001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 1002 – Alimentação Escolar
Função/Subfunção: 12.306 – Educação / Alimentação e Nutrição
Programa: 2.005 – Manutenção do Programa Merenda Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas (Material de Consumo)
Fonte de Recursos:
→ 1.552.0000.104300 – Transferência FNDE – PNAE

11.2 Exercícios subsequentes

Nos casos em que a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro de 2025, a indicação da dotação orçamentária correspondente aos exercícios seguintes será realizada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos necessários, mediante apostilamento, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Macieira, 28 de agosto de 20225.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANA CLAUDIA CERRY
CPF 00865119988
DATA 29/08/2025
Data obtida do computador do assinante
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ana Cláudia Cerry
Secretária da Educação